DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 446/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12873/2016
PROTOCOLO	: 1707059
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 60/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA PARA SEGURANÇA DAS ÁREAS DE PROPRIEDADE DA SANESUL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 60/2016 (originário do Pregão Presencial n. 7/2016), realizada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Batista & Mendes Ltda - ME, objetivando a implantação de sistema de vigilância para segurança das áreas de propriedade da SANESUL, nas cidades que compõe a regional CONESUL; no valor inicial de R$ 145.440,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Destacamos que por intermédio do Acórdão AC01-527/2018 (folhas 315-317), o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 60/2016 foram julgados regulares. Observa-se, também, que a formalização do 1º Termo Aditivo teve decisão pela regularidade, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-11812/2019 (folhas 380-382).

A equipe técnica manifestou-se pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 60/2016, por meio da análise ANA-DFLCP-6479/2021 (folhas 1110-1112).

Ademais, o Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 1113-1114 opinando pela legalidade e regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 60/2016.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, os aspectos relativos à Execução Financeira contratual serão considerados a seguir.

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (folha 1091):

Valor Inicial do Contrato n. 60/2016	R$ 145.440,00
Valor Empenhado	R$ 283.679,10
Despesa Liquidada	R$ 283.679,10
Pagamento Efetuado	R$ 283.679,10

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Ademais, observa-se que os documentos de Execução Financeira foram remetidos tempestivamente a esta Corte de Contas.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 60/2016, realizada em conformidade com os artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM